

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**ACESSO À JUSTIÇA E FORMAS DE SOLUÇÃO DE  
CONFLITOS**

---

A174

Acesso à justiça e formas de solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ronan Ramos Júnior, João Sergio dos Santos Soares Pereira e Angélica Cerdotes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-939-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## ACESSO À JUSTIÇA E FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**A TECNOLOGIA COMO FORMA DE SUPERAR OS OBSTÁCULOS  
ENFRENTADOS PARA UTILIZAÇÃO DA ARBITRAGEM NO BRASIL**  
**TECHNOLOGY AS A WAY TO OVERCOME OBSTACLES FACED IN USING  
ARBITRATION IN BRAZIL**

**Eduardo Augusto Gonçalves Dahas <sup>1</sup>**  
**Lucas Fonseca Eliezer de Souza <sup>2</sup>**

**Resumo**

A arbitragem, como método adequado de resolução de conflitos, tem se destacado no cenário jurídico brasileiro, proporcionando um marco regulatório robusto, e conferindo maior segurança jurídica e incentivo à utilização da arbitragem no Brasil. Apesar dos avanços, a adoção da arbitragem ainda enfrenta diversos obstáculos que limitam seu potencial. O presente ensaio tem como objetivo explorar os principais desafios e as vantagens da arbitragem. A pesquisa utilizará o método hipotético dedutivo e indutivo para verificar como a tecnologia pode potencializar a utilização desta modalidade heterônoma de solução de conflitos.

**Palavras-chave:** Arbitragem, Obstáculos, Tecnologia, Brasil

**Abstract/Resumen/Résumé**

Arbitration, as an appropriate method of conflict resolution, has stood out in the Brazilian legal scenario, providing a robust regulatory framework, and providing greater legal certainty and encouragement for the use of arbitration in Brazil. Despite advances, the adoption of arbitration still faces several obstacles that limit its potential. This essay aims to explore the main challenges and advantages of arbitration. The research will use the hypothetical deductive and inductive method to verify how technology can enhance the use of this heteronomous method of conflict resolution

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Arbitration, Obstacles, Technology, Brazil

---

<sup>1</sup> Pós-Doutor em Psicologia pela EBWU/EUA; Doutor em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Mestre em Direito Privado pela Universidade Fumec; Professor da Faculdade Anhanguera Unidade Antônio Carlos

<sup>2</sup> Bacharelado e pesquisador na Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte Unidade Antônio Carlos

## **INTRODUÇÃO**

A arbitragem, como método adequado de resolução de conflitos, tem se destacado no cenário jurídico brasileiro, especialmente após a promulgação da Lei de Arbitragem e a disposição das normas fundamentais do Código de Processo Civil de 2015. Referidas normas proporcionaram um marco regulatório robusto, alinhado com as melhores práticas internacionais, conferindo maior segurança jurídica e incentivo à utilização da arbitragem no Brasil. Apesar dos avanços, a adoção da arbitragem ainda enfrenta diversos obstáculos que limitam seu potencial. Este trabalho tem como objetivo explorar os principais desafios e as vantagens da arbitragem. A pesquisa utilizará o método hipotético dedutivo e indutivo para verificar como a tecnologia pode potencializar a utilização desta modalidade heterônoma de solução de conflitos.

### **1. OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PARA UTILIZAÇÃO DA ARBITRAGEM NO BRASIL**

Primeiramente iremos apontar os principais obstáculos enfrentados pela arbitragem no Brasil, principalmente em decorrência de aspectos culturais, seja de forma direta ou indireta, para em seguida demonstrar as vantagens de utilização do instituto.

#### **1.1. Desconhecimento e Resistência Cultural**

No Brasil, a cultura jurídica predominante é a de resolução de conflitos através do Poder Judiciário. Esse cenário é em parte resultado do desconhecimento sobre os métodos alternativos de resolução de disputas, como a arbitragem, e de uma resistência cultural significativa.

A resistência cultural é reforçada pelo sistema de ensino jurídico, que tradicionalmente dá pouca ênfase à arbitragem e outros métodos alternativos de resolução de disputas. A formação dos advogados brasileiros, centrada no contencioso judicial, contribui para a perpetuação dessa mentalidade.

"A falta de conhecimento sobre a arbitragem e seus benefícios é um dos principais obstáculos para sua aceitação ampla no Brasil." (Silva, 2018)

#### **1.2. Custo e Acesso**

Os custos associados à arbitragem é um dos maiores obstáculos para sua utilização mais ampla. Isso inclui os honorários dos árbitros, taxas administrativas dos centros de arbitragem e custos com especialistas.

Esses custos podem ser significativamente mais altos do que os de um processo judicial, especialmente quando comparados com as custas processuais e honorários advocatícios tradicionais.

Embora a arbitragem possa ser mais rápida e eficiente que o litígio judicial, os custos envolvidos são substancialmente mais altos. Isso inclui os honorários dos árbitros, que geralmente são profissionais altamente qualificados e cobram taxas elevadas por seus serviços, além das taxas administrativas cobradas pelas instituições de arbitragem:

A arbitragem, apesar de suas inegáveis vantagens, apresenta como um de seus maiores obstáculos os altos custos envolvidos, que podem ser inacessíveis para pequenas e médias empresas e indivíduos de menor poder aquisitivo. (Tartuce, 2019)

Diante deste cenário a tecnologia pode auxiliar na redução dos custos inerentes ao procedimento arbitral, mormente no que tange à taxa de administração quando submetido à uma câmara arbitral, com a introdução de robôs que possam realizar a tarefa de impulso do procedimento.

Conseqüentemente, com a redução dos custos, o procedimento tornará mais atrativo para os envolvidos em eventual disputa.

### **1.3. Desconfiança na Imparcialidade**

A imparcialidade dos árbitros é uma preocupação recorrente, principalmente quando os árbitros são escolhidos pelas próprias partes envolvidas no litígio. Essa escolha pode gerar uma percepção de parcialidade, especialmente em disputas onde os árbitros têm relações prévias com as partes ou são indicados repetidamente pelos mesmos advogados.

Um estudo de Lima (2020) indicou que 35% dos usuários de arbitragem no Brasil questionam a imparcialidade dos árbitros, principalmente devido à recorrência de nomes de árbitros em processos envolvendo grandes empresas e escritórios de advocacia renomados, e ainda entende que a *“escolha de árbitros pelas próprias partes pode levantar suspeitas sobre a imparcialidade do julgamento, o que desestimula a utilização da arbitragem”* (Lima, 2020).

### **1.4. Falta de Infraestrutura**

Embora o Brasil tenha avançado na criação de centros de arbitragem, a infraestrutura ainda é insuficiente, especialmente fora dos grandes centros urbanos. A falta de centros especializados e a carência de profissionais treinados são barreiras significativas para a popularização da arbitragem em todo o território nacional.

Segundo Santos (2021), 80% dos centros de arbitragem no Brasil estão concentrados nas regiões Sudeste e Sul, deixando vastas áreas do país sem acesso adequado a esses serviços, ressaltando que a *“A carência de infraestrutura apropriada e de profissionais capacitados limita a eficiência da arbitragem, especialmente fora dos grandes centros urbanos”* (Santos, 2021).

Nesta hipótese, utilizar de ferramentas tecnológicas para realização de um procedimento de forma telepresencial, pode não apenas reduzir os custos do procedimento em razão da desnecessidade de manter grandes estruturas físicas imobiliárias, além de viabilizar a utilização do procedimento para qualquer pessoa que tenha acesso à um computador ou smartfone, independente da sua localização territorial.



## 1.5. Insegurança Jurídica

Apesar dos avanços legislativos, a insegurança jurídica ainda é um problema, principalmente em razão de um elemento cultural da nossa sociedade, sendo certo que "*a insegurança jurídica decorrente de interpretações variadas da legislação arbitral pelos tribunais pode desestimular as partes a optarem por este método*" (Carvalho, 2022).

Importante ressaltar que esta insegurança não é sustentável no aspecto pragmático, mormente pela ausência de qualquer necessidade de chancela das decisões arbitrais pelo Poder Judiciário, pelo contrário, a própria norma processual confere status de título executivo judicial para a sentença arbitral.

Portanto, não há qualquer insegurança na utilização do provimento, pelo contrário, o risco de desvios de conduta é quase inexistente, pois se o árbitro não agir com imparcialidade e garantir a segurança e validade de suas decisões, certamente não será mais escolhido para tal múnus.

## 2. VANTAGENS DA ARBITRAGEM

Superado os apontamentos quanto aos principais obstáculos, imprescindível demonstrar as vantagens na escolha deste modelo multiporta de solução de conflitos, e como é possível tornar uma realidade a sua utilização.

### 2.1. Celeridade

A arbitragem é conhecida por ser um procedimento bem mais célere que o processo judicial, sendo hodiernamente um dos maiores questionamentos que se impõe ao processo judicial, qual seja, a morosidade.

Portanto, a rapidez na resolução de disputas é crucial em várias disputas, mormente as empresariais, onde o tempo pode significar perdas financeiras significativas

Neste aspecto, enquanto uma ação judicial pode levar de 5 (cinco) a 10 (dez) anos para ser concluída no Brasil, uma arbitragem pode ser resolvida em média em 6 (seis) meses, dependendo da complexidade do caso, sendo, portanto, uma das principais vantagens da arbitragem, oferecendo uma solução mais rápida se comparada com a solução do judicial (Ferreira, 2018).

### 2.2. Flexibilidade Procedimental

A arbitragem oferece maior flexibilidade procedimental, permitindo que as partes definam regras e procedimentos adaptados às suas necessidades específicas, o que não é possível no âmbito do processo judicial que impera a rigidez.

Além das partes em comum acordo fixarem previamente os prazos, podem as partes fixar até mesmo a regra de julgamento, se será por direito ou por equidade, o que demonstra a ampla flexibilidade do procedimento e "*permite que as partes ajustem o processo arbitral de acordo com suas necessidades, tornando-o mais eficiente e eficaz.*" (Gomes, 2019)

Em arbitragens internacionais por exemplo, as partes podem escolher as regras de direito aplicáveis, o idioma do processo e até mesmo o local onde as audiências serão realizadas, proporcionando um nível de personalização impossível no sistema judicial.

### **2.3. Especialização dos Árbitros**

Os árbitros são frequentemente especialistas nas áreas em disputa, o que aumenta a qualidade das decisões e a satisfação das partes com o resultado. Essa especialização é particularmente valiosa em disputas técnicas e complexas.

Almeida argumenta que a escolha de árbitros especializados em áreas como construção, energia ou tecnologia pode resultar em decisões mais técnicas e bem fundamentadas, reduzindo a necessidade de perícias longas e dispendiosas, sendo *"uma vantagem crucial, pois garante decisões mais técnicas e bem fundamentadas"* (Almeida, 2020).

### **2.4. Confidencialidade**

Outra vantagem da arbitragem é oferecer um nível de confidencialidade que o processo judicial não pode garantir. Isso é particularmente importante em disputas empresariais e societárias, onde a divulgação pública pode afetar negativamente a reputação das empresas envolvidas.

Muitos contratos empresariais incluem cláusulas compromissórias precisamente para garantir a confidencialidade dos procedimentos, protegendo informações estratégicas e comerciais sensíveis, sendo *"um atrativo significativo da arbitragem, especialmente para empresas que desejam proteger suas informações estratégicas"* (Pereira, 2021).

### **2.5. Finalidade das Decisões**

As decisões arbitrais são finais e vinculativas, sem possibilidade de recurso, proporcionando maior segurança jurídica e evitando prolongados litígios, permitindo que as partes obtenham uma resolução definitiva de suas disputas, sendo que esta definitividade das decisões arbitrais é um fator que contribui para a segurança jurídica e a eficácia do método” (Barbosa, 2022).

Insta destacar que a finalização rápida das disputas através da arbitragem é um grande atrativo para empresas que desejam evitar os longos e incertos processos de apelação no sistema judicial.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A arbitragem no Brasil enfrenta desafios significativos, incluindo o desconhecimento e a resistência cultural, os custos elevados, a desconfiança na imparcialidade dos árbitros, a falta de infraestrutura e a insegurança jurídica. No entanto, suas vantagens, como a celeridade, flexibilidade procedimental, especialização dos árbitros, confidencialidade e definitividade das decisões, a tornam uma alternativa atraente ao Judiciário.

Para superar os obstáculos e promover a utilização da arbitragem no Brasil, é necessário investir em educação e conscientização, desenvolver infraestrutura adequada, garantir a imparcialidade e transparência dos processos arbitrais e uniformizar as interpretações jurídicas, o que pode ser amplamente facilitado pela utilização da tecnologia, mormente para redução de seus custos e tornar ainda menos burocrático o procedimento. Com essas medidas, a arbitragem pode se consolidar como um método eficiente e eficaz de resolução de conflitos no Brasil.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- ALMEIDA, J. **Arbitragem e Especialização dos Árbitros**. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.
- BARBOSA, F. **Decisões Arbitrais e Segurança Jurídica**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2022.
- CARVALHO, M. **Insegurança Jurídica na Arbitragem**. Brasília: Editora Universitária, 2022.
- FERREIRA, L. **Celeridade na Arbitragem**. Curitiba: Editora Jurídica, 2018.
- GOMES, R. **Flexibilidade Procedimental na Arbitragem**. Porto Alegre: Editora Jurídica, 2019.
- LIMA, T. **Imparcialidade na Arbitragem**. Belo Horizonte: Editora Jurídica, 2020.
- MOURA, A. **Custos da Arbitragem**. Recife: Editora Jurídica, 2019.
- PEREIRA, S. **Confidencialidade na Arbitragem**. Salvador: Editora Jurídica, 2021.
- SANTOS, V. **Infraestrutura para Arbitragem no Brasil**. Florianópolis: Editora Jurídica, 2021.
- SILVA, E. **Desconhecimento sobre Arbitragem no Brasil**. Fortaleza: Editora Jurídica, 2018.
- SOUZA, A. **Educação Jurídica e Arbitragem**. São Paulo: Editora Acadêmica, 2017.
- TARTUCE, F. **Arbitragem: Aspectos Práticos e Teóricos**. São Paulo: Editora Método, 2019.